

CONTRATO N.º 33/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LAVANDERIA CLASSIC LTDA. ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo/CNJ n.º 340.208).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n.º 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n.º 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria n.º 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LAVANDERIA CLASSIC LTDA. ME**, com sede no SEPS EQ 712/912, Conjunto D, Bloco 01, Parte PAV 03, Sala 12, Asa Sul, Brasília - DF CEP: 70000-000, telefone 61 3346-7877, CNPJ 37.120.409/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Mauro Vendramini**, RG 6.542.876 SSP/SP e CPF 607.755.488-04, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes na Lei n.º 8.666/1993 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Ajuste a contratação de serviço de lavanderia (lavar, secar e passar), para realizar a lavagem de material confeccionado em tecido, observados o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes e/ou prepostos da **CONTRATADA** ao local onde serão recolhidas as peças, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados às peças durante a prestação dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a reparação do dano, o devido ressarcimento ou a reposição do material;
- g) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;
- h) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- i) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- j) Indicar, formalmente, preposto, visando manter contato, durante a execução do Contrato, com o representante do **CONTRATANTE**;
- k) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, principalmente no concernente à identificação.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** procederá à retirada e entrega das peças às terças e sextas-feiras, no horário compreendido entre 14 e 15h;

Parágrafo Primeiro - As peças retiradas às sextas-feiras deverão ser devolvidas às terças-feiras da semana seguinte.

Parágrafo Segundo - Havendo feriado nacional, local ou forense nos dias de retirada e entrega das peças, a **CONTRATADA** deverá efetuar tais operações no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços solicitados a título emergencial no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação expressa do **CONTRATANTE**, enviada por fax ou e-mail.

Parágrafo Quarto - As entregas e retiradas deverão acontecer na copa do CNJ, localizada no 3º andar, anexo I do STF, sendo acompanhada por servidor da Seção de Serviços Gerais, responsável pelo registro e controle dos quantitativos de materiais.

Parágrafo Quinto - Os serviços de lavanderia objeto do Contrato serão prestados para lavar e passar as peças de tecido especificadas na Cláusula Sexta.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), e o valor estimado anual é de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

<i>Material a ser encaminhado pela Seção de Serviços Gerais</i>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Forro para carrinho de serviço	Peça	10	4,50	45,00
2	Toalha de Mesa retangular, em tecido gourgurinho (área entre 10m ² e 14m ²)	M ²	200m ²	2,00	400,00
3	Toalha de Mesa	M ²	50m ²	2,00	100,00

redonda/retangular, em tecido gourgurinho (área entre 4,0 m ² e 7,5m ²)				
Valor Estimado Mensal				545,00
Valor Estimado Anual				6.540,00

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, mediante recibo no “rol de roupas”, aposto por ocasião da devolução das peças processadas;

II – definitivamente, em até 3 (três) dias, após o recebimento provisório, confirmada a regularidade dos serviços.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprovada a adequação dos serviços às solicitações e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2010NE000515, emitida em 26 de julho de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b1) 1,5% (um e meio por cento) por dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na retirada ou na entrega das peças, nos termos do Parágrafo Primeiro e do Caput da Cláusula Quinta.

b.1.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na retirada ou na entrega das peças superior a 5 (cinco) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.1.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na retirada ou na entrega das peças superior a 5 (cinco) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do serviço.

b2) 0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados a título emergencial, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.

b.2.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados a título emergencial superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.2.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados a título emergencial superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do serviço.

b3) 0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para refazer os serviços considerados insatisfatórios, nos termos do item “g” da Cláusula Quarta.

b.2.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para refazer os serviços considerados insatisfatórios superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.2.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para refazer os serviços considerados insatisfatórios superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do serviço.

b4) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Mauro Vendramini
Sócio

